

RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Número do Processo - SISLOG
116588
Número do Processo - SEI
202500005029566

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O recebimento, reconhecimento e provimento integral desta impugnação, por sua tempestividade e aderência às exigências do instrumento convocatório; bem como a suspensão do certame até a integral correção dos vícios apontados e a republicação do Edital/TR com reabertura de prazos.
- 2. A imediata retificação do Edital e do Termo de Referência para incluir e disponibilizar publicamente (no processo e no portal do pregão):

- (a) Matriz de Riscos completa, com classificação por probabilidade/impacto, medidas mitigatórias, responsáveis, efeitos sobre cronograma e custos;
- (b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) integral, com análise comparativa de soluções, interoperabilidade, justificativa técnica da opção por fabricante, avaliação de manutenção vs. migração e riscos da dependência tecnológica/modelo de revenda/licenciamento;
- (c) Plano de Fiscalização e Monitoramento, contendo indicadores objetivos de desempenho, instrumentos de auditoria, responsabilidades da fiscalização e periodicidade de acompanhamento;
- (d) Pesquisa de preços documentalmente comprovada, com planilha analítica, fornecedores/fontes consultadas, cotações (URLs, e-mails ou notas fiscais), datas, metodologia de comparação e memória de cálculo dos quantitativos/valores unitários;

- (e) SLAs mínimos obrigatórios (disponibilidade, tempos de atendimento/resolução por severidade, indicadores e relatórios), critérios de aceite objetivos e vinculação de pagamentos à verificação técnica;
- (f) Detalhamento técnico do escopo de migração/integração, com arquitetura, sistemas legados envolvidos, tecnologias, APIs, protocolos e benchmarks mínimos de desempenho;

- (g) Correção da natureza jurídica do objeto, distinguindo o fornecimento de licenças do regime dos serviços acessórios (suporte, capacitação, integração), com regras específicas de medição, aceite e pagamento para cada parcela;

- (h) Reavaliação da vedação a consórcios, com motivação técnica específica ou a supressão da restrição, incluindo regras de participação (§§2º e 3º do art. 15);
- (i) Parcelamento obrigatório do objeto em lotes (p. ex., licenças; implantação/integração; capacitação; suporte), salvo demonstração inequívoca de inviabilidade técnica/econômica;
- (j) Retirada/adequação de exigências de qualificação sem pertinência, desproporcionais ou inviáveis, especialmente certificações descontinuadas pelo fabricante ou não relacionadas ao núcleo do objeto (como credenciais de ecossistemas distintos), e objetivação dos requisitos de experiência (conceito de “participantes”, métrica de contagem e possibilidade de somatório de atestados

Respostas:

- 1. *Edital suspenso para retificação.*
- 2.a. *Mapa de Risco encontra-se publicado no PNCP.*
- 2.b. *Estudo Técnico Preliminar encontra-se publicado no PNCP.*
- 2.c. *O acompanhamento bem como o pagamento ocorrerá mensalmente, conforme estabelecido no Edital.*
- 2.d. *O preço estimado foi estabelecido dentro da legalidade e em conformidade com o Art. 18 do Decreto 10.207 de 27 de Janeiro de 2023 e com Decreto 9.900 de 07 de julho de 2021.*
- 2.e. *Vide Item 7.19.*
- 2.f. *As questões técnicas serão tratadas com a contratada, bem como os cronogramas com as etapas e prazos.*
- 2.g. *O lote único é decisão estratégica e administrativa, visando a eficiência administrativa, a celeridade e a simplicidade da gestão contratual em um projeto que contemplará toda a rede estadual.*

2.h. A vedação à participação de consórcios no presente certame encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal restrição desde que devidamente justificada no processo licitatório. A justificativa se fundamenta na necessidade de resguardar a eficiência administrativa, a celeridade e a simplicidade da gestão contratual. A participação de consórcios, embora permitida pela legislação, tende a gerar maior complexidade na fiscalização, no acompanhamento da execução contratual e na responsabilização das partes envolvidas, o que pode comprometer o adequado atendimento do interesse público. Além disso, a formação e o registro formal do consórcio após a adjudicação, bem como a exigência de análise conjunta de documentos e responsabilidades, frequentemente implicam em atrasos e dificuldades operacionais. Considerando que os objetos licitados por esta Administração podem ser plenamente atendidos por empresas individualmente constituídas após a retificação que será publicada, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação de interessados, entende-se como razoável e proporcional a vedação à participação de consórcios, conforme autorizado pela legislação vigente.

2.i. O lote único é decisão estratégica e administrativa, visando a eficiência administrativa, a celeridade e a simplicidade da gestão contratual em um projeto que contemplará toda a rede estadual.

2.j. Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.